



CHARLES VIEIRA CORTEZ

CNPJ 00.627.276/0001-02 – I.E. 114.388.683.110
Tel.: (11) 5194-2361 / E-mail: eterniamoveis@hotmail.com

AO SR. PREGOEIRO /COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA,

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 290/2024

A Empresa **CHARLES VIEIRA CORTEZ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.627.276/0001-02, com sede na AVENIDA PAULISTA, 1471 – SALA02 – CONJUNTO 511 – BAIRRO BELA VISTA Cidade de São Paulo/ SP CEP 01311-927, por seu representante legal infra assinado, vem, respeitosamente, apresentar:

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Ao Edital da Licitação Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024, aduzindo, para tanto, as razões de fato e de direito a seguir declinadas:

I – DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, conforme documento em anexo, sendo verificado as condições para participação no pleito em tela, deparou-se com a seguintes exigências formulada dos produtos abaixo:

LOTE 03					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
28	LEITO PARA CRIANÇA INFANTIL - Modulo de descanso Leve, lavável, montada através de encaixe, sem velcro e parafusos.	Unidade	1000	R\$ 623,33	R\$ 623.333,33
29	Conjunto coletivo composto de 1 (uma) mesa central, 06 (seis) mesas circulares e 6 (seis) cadeiras.	Unidade	150	R\$ 6.771,78	R\$ 1.015.766,50
30	Conjunto do aluno composto de 1 (uma) mesa e 1 (uma) cadeira Mesa individual, Dimensões: 750 altura x 465 profundidade x 605 largura mm	Unidade	4000	R\$ 1.098,37	R\$ 4.393.466,67
31	Conjunto para Professor. Mesa: Dimensão 1200 X 600 X 745 MM Tampo confeccionado em chapa de MDP contínuo com 25mm de espessura e revestimento em filme melamínico texturizado de baixa pressão nas duas faces, dotado de passa cabos em plástico injetado com tampa removível. Instalado no tampo em cavidade usinada porta livro oblongo em polipropileno virgem medindo 220 x 50 x 12 mm.	Unidade	800	R\$ 1.549,83	R\$ 1.239.861,33
32	Armário Trocador com 02 portas e vão central com duas prateleiras. Confeccionado em painel de Partículas de Média Densidade (MDP), revestido em ambas as faces com laminado melamínico de baixa pressão (BP) na cor branca; Medindo 850 mm de altura, 1350 mm de largura e 600mm de profundidade.	Unidade	50	R\$ 2.426,01	R\$ 121.300,50

**CHARLES VIEIRA CORTEZ**

CNPJ 00.627.276/0001-02 – I.E. 114.388.683.110

Tel.: (11) 5194-2361 / E-mail: eterniamoveis@hotmail.com

33	Conjunto do aluno composto de 1 (uma) mesa e 1 (uma) cadeira Mesa individual, Dimensões: 594 altura x 465 profundidade x 605 largura mm	Unidade	1500	R\$ 971,51	R\$ 1.457.270,00
34	CONJUNTO ESCOLAR INFANTIL Mesa: Laterais e travessa de sustentação do porta livros em tubo de aço 29x58 mm chapa 16 (parede 1,5 mm), pés em tubo 38 mm (parede 1 ½") chapa 16 (parede 1,5 mm). Fixação do tampo em tubo 20x20 (parede 1,50mm) para reforço de sua parte superior as quais são fixadas 02 peças laterais em tubo 20x30(parede 1,50 mm) dando assim resistência à superfície do tampo.	Unidade	1500	R\$ 1.113,71	R\$ 1.670.570,00
35	Conjunto refeitório Adulto com 01 mesa e seis cadeiras	Unidade	410	R\$ 4.112,08	R\$ 1.685.952,80
36	Armário porta Cartolina com 08 gavetas e 02 portas Confeccionado em painel de Partículas de Média Densidade (MDP), revestido em ambas as faces com laminado melamínico de baixa pressão (BP) na cor branca; sendo frente das portas e gavetas com revestimento BP em 1 face e na face frontal em formica. Medindo 1600mm de altura, 900mm de largura e 580mm de profundidade.	Unidade	40	R\$ 4.617,84	R\$ 184.713,47
37	CONJUNTO COM UMA MESA QUADRADA E QUATRO CADEIRAS EMPILHÁVEIS INFANTIL	Unidade	150	R\$ 2.295,20	R\$ 344.280,00
38	Conjunto refeitório Infantil com 01 mesa e dois bancos	Unidade	204	R\$ 2.005,27	R\$ 409.074,40
39	Cadeira universitária: com prancheta sendo o assento em espuma injetada estruturado em peça injetada em alta pressão a partir de termoplástico copolímero, do tipo polipropileno, com espessura mínima de 3,0 mm, com aletas de reforço na parte inferior.	Unidade	50	R\$ 2.039,33	R\$ 101.966,67
40	MESA ACESSIVEL COM REGULAGEM DE ALTURA Dimensão: 1400 x 800 x 630 x 930 (L X P X A1 X A2) Tampo confeccionado em MDP com 25 mm de espessura, revestido em ambas as faces com filme termo prensado de melamínico com espessura de 0,2 mm	Unidade	65	R\$ 8.466,67	R\$ 550.333,33
41	Conjunto aluno tamanho 03 Mesa - Estrutura em tubo de aço, seção retangular, colunas com barramento duplo em tubo de 20x40mm (parede 1,50mm) e 20x30mm (parede 1,50mm) chapa #16. Travessas inferiores em tubo 20x40 (parede 1,20mm), travessa superior em tubo 20x20 (parede 1,90mm) para fixação do tampo. Uma travessa sob o porta livros de 30x40mm (parede 1,20mm) e outras duas travessas sob o tampo para reforço de sua parte superior em tubo 20x20 (parede 1,20mm).	Unidade	1000	R\$ 928,08	R\$ 928.083,33
VALOR TOTAL LOTE 03					R\$ 14.725.972,33

Ao analisarmos o lote de interesse, a lista de produtos está abrangendo itens que são destinados às modalidades diferentes de uso, vejamos que os produtos (leito de criança, armário trocador com 02 portas conjunto de mesa quadrada, seriam destinados para creches e berçários e não deveriam estar juntos no mesmo lote com produtos destinados a modalidade ensino infantil e ensino fundamental.

A modalidade de lote contendo todos os itens solicitados serão poucos os fornecedores que consigam ter o fornecimento de todos os produtos solicitados, sendo habilitados com todos as exigências solicitadas como laudos e especificações de medida afetando o principal objetivo que é ter a maior amplitude de recebimentos de propostas e empresas para concorrer e participar no pregão eletrônico.

Nota-se que dessa forma apresentada está sendo direcionado a poucas empresas e prejudica drasticamente a participação de forma justa para todos que tem interesse em participar, onde deveria ser desmembrado ou separado a seleção os itens por destino como exemplo para berçário, infantil, fundamental.

Essas exigências diminui drasticamente a competitividade do certame, e estabelece preferências, afastando o principal objetivo do processo do pregão: que é a escolha da proposta mais vantajosa, em ambiente de igualdade de condições aos licitantes, visto que esses tipos de ensaios complementares não são obrigatórios e exigido dentro da norma do processo de certificação do produtos solicitados, nota-se que os ensaios solicitados são uma forma de destinar a poucas empresas que já possuem uma extensão por já realizar outros processos de certificação interna, sendo inviável a lógica da exigência dentro do processo em questão.

Em se tratando de licitação, há o pressuposto que haverá a participação para o maior número possível de Licitantes, assim sendo, tal exigência descrito fere a Lei Federal nº 8.666/93 que assim dispõe:



CHARLES VIEIRA CORTEZ

CNPJ 00.627.276/0001-02 – I.E. 114.388.683.110

Tel.: (11) 5194-2361 / E-mail: eterniamoveis@hotmail.com

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).

Sucedo que, tal exigência é absolutamente ilegal, pois afronta às normas que regem o procedimento licitatório, como à frente será demonstrado.

II – DA ILEGALIDADE

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

A exigência formulada no anexo I - Termo de referência, para o lote 24, fere o princípio da isonomia consagrado NO INC. I, DO ART. 5º, da constituição federal, por se tratar de um pedido errôneo ou direcionador.

Desta forma, requer a extinção de tal exigência do presente edital, objetivando o prosseguimento do devido processo legal, pela ilegalidade apresentada no item apontado.

III – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

Declarar-se nulo ao ensaio complementar exigido ao item do lote destacado;

Determinar-se a republicação do Edital, excluindo o vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93, objetivando não causar o direcionamento.

Para efeito de cumprimento da Lei e, como padrão de conduta transparente, esta Impugnação apresentada pela empresa impugnante será encaminhada ao Órgão Fiscalizador do Ministério Público local, para que haja diligência na conduta deste certame e tomada de medidas cabíveis, como acatamento, observação com a devida prudência e as observações à ilegalidade ora apresentada.

Nestes Termos
P. Deferimento

SÃO PAULO/SP, 23 DE MAIO DE 2024.

CHARLES VIEIRA CORTEZ
EMPRESÁRIO
RG: 26.419.602-8
CPF: 193.401.218/13